CONTRATO Nº 24/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO E A EMPRESA TIETÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO - SAAE**, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Roque Francisco da Cunha nº 19, nesta cidade de Promissão, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.558.849/0001-50 e Inscrição Estadual sob n.º 564.075.869.112, neste ato representada por seu DIRETOR, Sr. **THIAGO AUGUSTO DE SOUSA FERREIRA**, portador do RG: nº 47.965.610-1 e CPF/MF n.º 393.855.648-03 a seguir denominada CONTRATANTE e a Empresa **TIETÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tanus Antônio, nº 261, na Cidade de Buritama, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.847.745/0001-96, Inscrição Estadual: 230.032.603.114, neste ato representada por seu **PROPRIETÁRIO**, Sr. **MIKAEL BRENDON ALMEIDA DE OLIVEIRA**, portador do R.G. nº 45.916.467-3 SSP/SP, inscrito no CPF-MF nº 449.617.648-33, residente e domiciliado na Rua Tanus Antônio, nº 261, na Cidade de Buritama, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do Art. 75 inciso I da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

gov.br Documento assinado digitalmente
MIKAEL BRENDON ALMEIDA DE OLIVEIRA
Data: 17/10/2025 10:49:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, com fornecimento de mão de obra e materiais para reforma das instalações da ETA-01.

Cláusula Segunda–Da vigência, prazo, forma de execução e fiscalização

A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses.

§ 1º-A execução do objeto deverá ocorrer em até 03 (três) meses, a contar da ordem de início dos serviços, devendo os serviços serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o **processo de dispensa nº 12/2025,** observando que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado em processo e aprovado pelo fiscal.

§ 2º-O presente contrato terá como fiscal o senhor **Luís César Moreno**.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 65.010,66 (Sessenta e Cinco Mil, Dez Reais e Sessenta e Seis Centavos)**.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado com recursos próprios da Autarquia, respeitado o prazo de 30 (Trinta) dias do mês subsequente a prestação de serviço e emissão de nota fiscal, acompanhada da aprovação pelo Gestor do contrato.

§ 1º-A nota fiscal/fatura, deverá discriminar o número do processo de dispensa licitatório e o número do contrato, sob pena de ser recusada, bem como ser emitida com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a data do pagamento, para fins de liquidação, conforme dispõe o artigo 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 2º-A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

§ 3º-O valor terá atualização monetária pelo INPC, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14133/2021, entre a data prevista para o adimplemento e a data do pagamento.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro e Garantias Contratuais

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

Órgão: 01 SAAE, SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Unidade executora: 02–CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
Funcional Programática: 04.122.0012.2132– MANUTENÇÃO DEPTO.DE ÁGUA
Categoria Econômica: 4.4.90.51-00–OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 01–Recursos Próprios

Cláusula Sexta – Do Critério de Reajuste e Reequilibrio de preço

O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato sobre o saldo não quitado, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º-Não é aplicável a repactuação no presente contrato

§ 2º-Ocorrendo pedido de reequilíbrio de preço, o prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias, artigo 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14133/2021.

Cláusula Sétima – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado e,

b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias.

Documento assinado digitalmente
gov.br MIKAEL BRENDON ALMEIDA DE OLIVEIRA
Data: 17/10/2025 09:50:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

§ 2º–Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o objeto de acordo com as condições definidas no **processo de dispensa nº 12/2025**, em especial o **TERMO DE REFERÊNCIA** e seus anexos;

b) cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela **CONTRATANTE**;

c) responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas com a execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

d) apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14133/2021;

e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava – Das Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
c) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º-A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 2º-As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 3º-A aplicação das sanções deverá ser precedida de analise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 4º-A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

Cláusula Nona – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º-A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º-Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º-Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

Cláusula Décima – *DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL e ORIGEM*

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO–O contrato tem por origem o **processo de dispensa de licitação nº 12/2025**, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do **CONTRATADO**.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MIKAEL BRENDON ALMEIDA DE OLIVEIRA
Data: 17/10/2025 09:48:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cláusula Décima Primeira – Da Eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Segunda– Das Disposições Gerais

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º–Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º–Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Promissão, 17 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MIKAEL BRENDON ALMEIDA DE OLIVEIRA
Data: 17/10/2025 09:18:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE	CONTRATADA
THIAGO A.S.FERREIRA	**MIKAEL B.ALMEIDA DE OLIVEIRA**

Testemunhas:

1-

Nome:
CPF:

2-

Nome:
CPF: